



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP 36832-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 022/97

AUTORIZA MUNICIPALIZAÇÃO DE ESCOLAS ESTADUAIS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIANA, Paulo Roberto Ferreira, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a *Câmara Municipal* aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Municipalização das Escolas Estaduais abaixo discriminadas:

I - Escola Estadual "João Cabral de Almeida", composta de turmas de 1ª à 4ª série, situada na zona rural deste Município no Córrego denominado Mato Grosso;

II - Escola Estadual "Guilhermino de Oliveira", composta de turmas de 1ª à 4ª série, localizada no Povoado do Divininho;

III - Escola Estadual "Odete Figueiredo de Oliveira", composta de turmas de 1ª à 4ª série, situada na zona rural deste Município no córrego Barro Branco;

IV - Escola Estadual "Prefeito Jayme Toledo", composta de turmas de 1ª à 4ª série, localizada na sede deste município, à rua Miguel Toledo nº 190.

Art. 2º - A Municipalização que trata o art. 1º desta Lei será feita com a Adjunção dos Funcionários Efetivos das Escolas acima relacionadas, com ônus para o Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Em contrapartida ao art. 1º desta Lei, fica a Escola Municipal Pedro de Oliveira de 2º Grau, situada à rua José Alves Moreira, Transferida para o Estado, sem ônus para esta Prefeitura Municipal.

Art. 4º - De acordo com o art. 1º, item IV desta lei, Fica o Estado de Minas Gerais na obrigação de ceder a este Município todo e qualquer equipamento necessário ao funcionamento do ensino de 1ª a 4ª série, tais como: Salas, Carteiras, Quadro Negro e Material Pedagógico de propriedade da Escola Estadual Prefeito Jayme Toledo.





Prefeitura Municipal de Caiana

CEP 36832-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

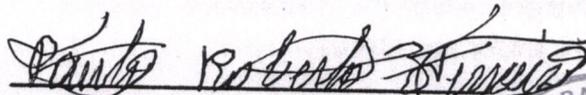
Art. 5º - A inadimplência nos acordos firmados pelo Estado de Minas Gerais visando a Municipalização, ensejará na suspensão temporária ou definitiva do processo autorizado pela presente Lei.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a incorporar ao patrimônio deste município os bens móveis e imóveis das escolas municipalizadas transferidos pelo Estado de Minas Gerais.

Art. 7º - Para atender as despesas desta Lei, será utilizada Dotação própria já existente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiana, MG., 02 de Dezembro de 1997.


- Paulo Roberto Ferreira -
Prefeito Municipal

